



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **EMENDA Nº 01 ao PLE nº 031/22 – PROC. nº 0766/22**

#### **I – Altera o inc. II do art. 14 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22, conforme segue:**

“Art. 14.....:

II – para os inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte integral durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 20 (vinte) pontos percentuais a cada um dos 4 (quatro) anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria.” (NR)

#### **II – Exclui o inc. V do art. 8º do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22.**

#### **III – Exclui o §3º do art. 14 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22.**

#### **IV – Altera o o 7º do art. 15 do PLE nº 031-22 – PROC. 00766/22, conforme segue:**

“Art. 15.....:

§ 7º Os Procuradores Municipais inativos, por não estarem submetidos ao “Sistema de Avaliação de Resultados”, receberão 100% (cem por cento) da “cota adicional” durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 20 (vinte) pontos percentuais a cada um dos 4 (quatro) anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria..” (NR)

## **Justificativa**

A alteração visa contemplar os Procuradores Municipais aposentados e aqueles que irão se aposentar futuramente, o percentual de 20 (vinte) pontos da cota-parte integral até cessar a aposentadoria.

A verba honorária resulta de demandas administrativas e judiciais cujos processos foram iniciados há anos. Atuações decisivas e conquistas contam, naturalmente, com a participação dos Procuradores Municipais hoje e futuramente aposentados, os quais contribuíram e contribuem para a construção e consolidação dos destinos da Advocacia Pública Municipal, de modo que seria uma agressão excluí-los do direito a tal percepção.

Ademais, a inclusão dos aposentados na divisão dos honorários não representa nenhum impacto financeiro ao orçamento da Administração Pública, pois são pagos pela parte vencida em demandas administrativas e judiciais.

Vereadora Cláudia Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 28/11/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471680** e o código CRC **835938C1**.